

**LEI MUNICIPAL Nº 3972**  
**PROJETO DE LEI Nº 4255**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TESTE DO CORAÇÃOZINHO (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS NAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”**

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** – O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas do município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 2º** - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

**Art. 3º** - O médico responsável pela elaboração do exame deverá fazer constar no prontuário médico a realização do exame, informando inclusive seu resultado.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de junho de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**